



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI MUNICIPAL Nº 4065 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Lei nº 2.015/99, que criou o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico**, com caráter normativo, consultivo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo e Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto do Município.

Art. 2º. São atribuições do **Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico**:

- I - Elaborar seu Regimento Interno;
- II - Apreciar os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de preservação e tombamento de pontos históricos que remontam a história do Município;
- III - Elaborar juntamente com a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto do Município o inventário do Patrimônio histórico, cultural e artístico;
- IV - Elaborar, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto todo o processo de tombamento e encaminhar ao Executivo Municipal para as medidas cabíveis;
- V - Promover e/ou organizar debates sobre assuntos de interesse histórico, cultural e artístico do Município;
- VI - Promover e acompanhar ações de divulgação, ampliação e manutenção do Museu Municipal;
- VII - Colaborar na elaboração do Calendário turístico e cultural do Município;
- VIII - Participar de Congressos, Convenções, Reuniões ou acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de preservação e divulgação dos pontos históricos, turísticos e culturais do Município;
- IX - Propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços de proteção dos pontos históricos e turísticos do Município;
- X - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento da preservação dos pontos históricos do Município;
- XI - Propor e acompanhar estudos históricos e/ou arqueológicos no Município, junto às Universidades da região;
- XII - Promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes a execução de seus objetivos;
- XIII - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas, ou privadas;



Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

XIV - Incentivar, promover e monitorar o crescimento do turismo para os visitantes que venham conhecer os pontos históricos no Município, ou atividades culturais, deliberando sobre medidas que atendam a capacidade turística do Município, com cursos de formação para pessoas, tanto do serviço público, como privado, com a finalidade de atender a demanda;

XV - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltada para a atividade da preservação dos pontos históricos;

XVI - Participar da elaboração das normas de gestão de prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo, assim como dos produtos históricos.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico será constituído de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, que serão nomeados da alínea "a" até "d" pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei, mediante indicação dos representantes, pelas respectivas Entidades, conforme discriminado:

a - um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

b - um representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes;

c - um representante do Conselho Municipal de Educação;

d - um representante do Poder Executivo;

e - um representante da Loja Maçônica Luz e Ordem II;

f - um representante da ACIAS;

g - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

h - um representante do Lyons Clube;

i - Um representante do SIMPIM - Sindicato dos Municípios de Pinheiro Machado.

Art. 4º. O Presidente do Conselho será eleito por votação entre os conselheiros, cabendo-lhe convocar e presidir as reuniões do Conselho, esclarecer a matéria em pauta e consignar os resultados das votações.

§ 1º. Os membros do Conselho escolherão, entre si, o seu Secretário, que substituirá o Presidente em todos os seus impedimentos.

§ 2º. Os membros do Conselho não serão remunerados e os seus serviços serão considerados de relevância pública.

§ 3º. Os membros do Conselho deverão necessariamente residir no Município.

§ 4º. O membro do Conselho que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá o mandato.

Art. 5º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico terá duração de 04 (quatro) anos.

§ 1º. A cada período de dois anos será renovado o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, sendo permitida a recondução por uma só vez.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

§ 2º. Cabe ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, no início de suas atividades, definir o processo de substituição, previsto no parágrafo anterior, através de sorteio, realizado entre seus membros titulares, quem serão os representantes que irão compor a primeira e segunda renovação de integrantes; logo a seguir, o Conselho deverá informar, por escrito, ao Executivo Municipal.

§ 3º. Ocorrendo vaga no Conselho, será indicado um novo representante, que será nomeado para completar o mandato do anterior.

§ 4º. O mandato pertence à entidade que indica seu representante, caso ocorra a desvinculação do conselheiro desta, poderá ser substituído, devendo para isto a entidade comunicar, por escrito, o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico e ao Executivo Municipal.

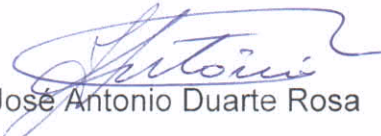
Art. 6º. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico se reunirá ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem convocadas pelo Presidente. O número mínimo de membros presentes necessário para votação é de 5 (cinco) conselheiros.

Art. 7º. Nas reuniões do Conselho, poderão ser admitidos a participar, sem direito a voto, representantes das Associações de Classes, Assessores técnicos ou outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação dos assuntos submetidos à discussão.

Art. 8º. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, apresentará para aprovação e homologação do Prefeito Municipal, o seu Regimento Interno.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2012.


José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Republicue-se.


Jovânia Lima de Oliveira Farias

Secretária Municipal da Administração